



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se à alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 24 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 24.
.....
II –
.....
b) quando efetuar a entrega de bem em local distinto daquele indicado no documento fiscal, verificado pela fiscalização pertinente, de modo flagrante;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 24, II, “b”, do PLP nº 68, de 2024, prevê a responsabilidade solidária do transportador quando efetuar a entrega de bem em local distinto daquele indicado no documento fiscal.

A presente Emenda tem a preocupação de evitar que a fiscalização, depois de vários anos, venha autuar o transportador sob o fundamento de a entrega ter sido realizada em local distinto do documento fiscal, o que poderia inviabilizar, especialmente, a ampla defesa e o contraditório. Ora, como se pode imaginar que o transportador, depois de muitos anos, possuirá elementos para sua defesa ou até mesmo para justificar o ato?

Diante disso, propõe-se que se insira no dispositivo a expressão “verificado pela fiscalização pertinente, de modo flagrante”. Isto é, essa



responsabilidade só pode ser configurada se for verificada pela fiscalização de forma flagrante, ou seja, instantânea.

Por essas razões, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa Emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**